



C0069690A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 10.498, DE 2018

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Regulamenta a proibição da venda de salgadinhos industrializados e refrigerantes em escolas públicas.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-6283/2013.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

*O CONGRESSO NACIONAL decreta:*

*Art. 1º É defeso a venda de salgadinhos industrializados e refrigerantes em escolas públicas em todo território nacional.*

*2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

### *JUSTIFICAÇÃO*

*Apesar de serem bastante consumidos, é importante salientar que os salgadinhos de pacote não são alimentos saudáveis. Segundo os especialistas, o seu consumo deve ser abolido. As crianças e adultos que comem muito salgadinho de pacote estão expostas a diversos riscos, uma vez que em sua composição há uma quantidade muito elevada de gordura, sódio e conservantes.*

*Quanto ao refrigerante, esse ainda é mais grave! faz mal à saúde, não só porque contém muito açúcar, mas porque também contém componentes que agridem o corpo humano.*

*O refrigerante não tem qualquer valor nutricional segundo estudos e ainda contém elevadas quantidades de sal e açúcar, que favorecem a retenção de líquidos, elevam ao aumento de peso, contribui para uma futura diabetes, hipertensão e doenças do coração.*

*Portanto, este projeto irá impactar positivamente na saúde pública dos brasileiros, principalmente na população menos favorecida, minimizando doenças e maximizando a frequência escolar.*

*Sala das Sessões, 27 de junho de 2018*

*Deputado Professor Victório Galli*

*Líder PSL-MT*

**FIM DO DOCUMENTO**